CÂMARA DOS DEPUTADOS



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	N°. 1060/09	DATA: 15/07/200 9	
INÍCIO: 11h20min	TÉRMINO: 12h21min	DURAÇÃO: 01h01min	
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h01min	PÁGINAS: 21	QUARTOS: 13	

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO		

SUMÁRIO: Votação do parecer do Deputado Sérgio Brito, designado, em substituição ao Deputado Professor Ruy Pauletti, para a redação do parecer vencedor ao Processo Disciplinar nº 09/2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira.

OBSERVAÇÕES	

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 11ª reunião.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Solicito, Sr. Presidente, dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Mauro Lopes pede a dispensa. Concedida a dispensa.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada a ata da 11^a reunião.

Correspondências recebidas

Ofício nº 5.543/2009, do Deputado Professor Ruy Pauletti, comunicando desistência da relatoria do parecer do voto vencedor.

Deputado Edmar, eu estava pronto para chamá-lo, mas V.Exa. chega...

Ordem do Dia

Esta reunião foi convocada para votação do parecer do Deputado Sérgio Brito, designado, em substituição ao Deputado Professor Ruy Pauletti, para a redação do parecer vencedor ao Processo Disciplinar nº 09/2009, instaurado contra o Deputado Edmar Moreira.

Comunico que estão presentes o Representado, Deputado Edmar Moreira, e o seu advogado, Sérgio Santos Rodrigues.

Inicialmente, eu daria a palavra ao Deputado Sérgio Brito, para leitura do seu parecer, mas antes vou mandar distribuir o relatório aos Srs. Deputados e comunicar que esta sessão continua o processo iniciado quando foi Relator o Deputado Nazareno Fonteles. Portanto essa matéria não entrará em discussão. Após ser lido o relatório pelo Deputado Sérgio Brito, imediatamente eu o colocarei em votação. Portanto, não cabe, regimentalmente, a discussão da matéria.

Com a palavra o Relator, Deputado Sérgio Brito, para leitura do seu parecer vencedor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente eu gostaria de pedir desculpas por alguns erros de digitação, mas que não comprometem em absoluto o relatório:

"Processo Disciplinar nº 9/2009

Representação nº 39/2009

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Sérgio Brito"

Vamos ao relatório:

"Trata-se da Representação nº 39/2009, encaminhada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral ao Egrégio Conselho de Ética, que resultou no Processo Disciplinar nº 9/2009, através do qual se julga a existência de quebra de decoro parlamentar do digno Deputado Edmar Moreira.

Segundo narra o relatório da Comissão de Sindicância, instaurada sob a Presidência do Exmo. Sr. Corregedor-Geral e 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Edmar Moreira teria utilizado, de forma indevida, a verba indenizatória no exercício parlamentar. O fato originário se constituiria na utilização da verba de segurança pessoal, tendo como contratada empresa pertencente ao próprio Parlamentar.

O longo relatório, elaborado pelo Deputado José Eduardo Cardozo, termina por esclarecer que estariam configurados indícios de infringência ao decoro parlamentar, na conformidade do disposto nos arts. 4º, II, e 5º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 42, de 2001). Por conseguinte, sugere o encaminhamento do procedimento à Mesa Diretora, a fim de oferecer representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No mesmo relatório, o Relator sugere seja realizada "revisão da disciplina do uso da verba indenizatória, vedando, como regra, a contratação de empresa de propriedade dos deputados beneficiários ou pertencentes a seus parentes" (ipsis literis).

Diante de tais conclusões, o relatório foi encaminhado à Mesa Diretora que, por ato datado de 31 de março de 2009, representou ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra o Deputado Edmar Moreira, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.



Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

Instaurou-se, em consequência, o processo administrativo, por força do parágrafo 2º e do inciso II do art. 55 da Constituição Federal, combinado com o art. 240, inciso II e parágrafo 1º do Regimento Interno.

Neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurou-se o processo administrativo de declaração de perda de mandato.

Designado Relator, o Deputado Nazareno Fonteles proferiu parecer no qual conclui pela perda do mandato parlamentar. Sustentou, em síntese: a) a aplicação da verba indenizatória pelo Representado no pagamento de serviços de segurança supostamente prestados por empresa de sua propriedade violou os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade e b) os indícios vários e concordantes acima mencionados provam a não prestação dos serviços de segurança pelas referidas empresas na forma descrita pelo Representado na sua defesa.

Daí ter concluído pela perda do mandato, por "percepção de vantagens indevidas em proveito próprio ou de outrem..." (parte conclusiva de seu parecer).

O parecer do Deputado Nazareno Fonteles contém 36 páginas, das quais, 19 são relatório. Seis outras limitam-se a rebater as preliminares suscitadas. Na análise do mérito, entende que não houve a prestação do serviço de segurança.

Ora, é pacífico em Direito que o órgão acusatório (normalmente, no juízo penal, o Ministério Público) deve demonstrar o fato que enseja a acusação. O relatório constante da Comissão de Inquérito termina por apontar indícios de que o serviço não tenha ocorrido. No voto do Relator há a afirmação de que os serviços não foram efetivamente prestados.

Ocorre que o sindicado comprovado, mediante apresentação de notas fiscais emitidas por empresa de que houve a prestação de serviços, limitando-se o Deputado Edmar Moreira a esclarecer que não poderia indicar os nomes dos servidores que o atenderam, por questão de segurança e por não poder colocá-los em dificuldade, uma vez que seriam policiais militares.

Ademais disso, demonstrou que os serviços foram prestados pela Itatiaia e pela Ronda. Fora sócio de ambas as empresas. No entanto, já as alienara quando da prestação de serviços. É verdade que passaram elas por dificuldades financeiras, tanto que foram alienadas. Todas as suas afirmações poderiam ter sido

Data: 15/07/2009



Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Número: 1060/09

demonstradas por documentos não levantados oportunamente pela Comissão de Sindicância.

Para que fosse acolhida a acusação, imprescindível seria que este Conselho de Ética (que funciona à imagem do Ministério Público, isto é, como órgão acusador) demonstrasse, inequivocamente, a falta de decoro parlamentar por parte do Deputado acusado.

No entanto, como se vê, nada se demonstrou efetivamente. Há os indícios apontados no relatório da sindicância e em indícios continua a Comissão de Ética. Observe-se que nenhuma testemunha foi arrolada pelo Conselho de Ética e nenhuma testemunha, dita de acusação, foi ouvida em qualquer fase procedimental.

Nem seria por outro motivo que o relatório foi derrotado em votação procedida no Conselho de Ética. É que, diante da inexistência de provas que comprovassem ou não a prestação dos serviços ou o uso inadequado e indevido de verbas públicas, outra solução não teve o referido órgão senão rejeitar o voto do Relator.

Para que pudesse haver novo julgamento, o Deputado Hugo Leal apresentou voto intermediário, afirmando que as provas produzidas "demonstraram que o representado utilizou a verba indenizatória do exercício parlamentar na contratação de serviços de segurança no período de maio de 2007 a janeiro de 2009". Prossegue o voto do Deputado Hugo Leal afirmando que "não foi provado que os serviços não foram efetivamente executados". Na sequência, conclui que o Representado "não recebeu os serviços de cujos pagamentos teria se ressarcido".

Ora, somente a Providência Divina poderia concluir como o fez o voto em separado, rotulado "parecer vencedor", que, pelos mesmos fundamentos, sem qualquer consistência, como já se disse, do voto do Deputado Relator, concluiu, de forma apressada e sem qualquer evidência nos autos.

Para que haja qualquer condenação de qualquer acusado, seja réu em processo penal, seja acusado em sindicância administrativa ou neste foro, imprescindível é que haja comprovação efetiva da ocorrência do fato apontado como incriminatório.

Em verdade, o acusado, nesta instância, não soube do que se defender, já que nenhuma acusação formal lhe foi feita. Assim é que o relatório da sindicância, do Deputado José Eduardo Cardozo, termina por concluir que *"indícios que parecem*"

Data: 15/07/2009

sugerir a possibilidade de que não tenha ocorrido a prestação de serviços..." Ressalte-se: indícios que parecem sugerir não ter ocorrido a prestação de serviços.

Na apuração perante este Conselho não houve uma acusação formal, isto é, de que o processo seria instaurado para apurar, objetivamente, se o acusado teria obtido notas fiscais de empresa e de que o serviço não teria ocorrido. Seria a não ocorrência do serviço? Seria o fato de ter obtido notas de empresa de que era sócio? Se a representação do PSOL fala em serviço de segurança originário de "empresas de propriedade do Parlamentar, familiares, sócios ou outros "fantasmas" (relatório inicial do Deputado José Eduardo Cardozo e representação do PSOL), qual a acusação que lhe fora formulada? A venda da empresa é relevante?

Observa-se que, em momento algum, foi informado ao acusado sobre o que deveria se defender. O procedimento não tem início, meio ou fim.

Ademais disso, na esteira de Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Se a Administração tem por finalidade alcançar verdadeiramente o interesse público fixado na lei, é óbvio que só poderá fazê-lo buscando a verdade material, ao invés de satisfazer-se com a verdade formal, já que esta, por definição, prescinde do ajuste substancial com aquilo que efetivamente é, razão por que seria insuficiente para proporcionar o encontro com o interesse público substantivo" (Curso de Direito Administrativo, 26ª ed., Malheiros, pág. 502).

Vê-se, pois, que é inegável dever da administração sancionadora obter a verdade material. Ora, se sequer há uma acusação formalizada, sobre qual assunto efetivamente seria o embasamento da punição? Como se falar na apuração da verdade material?

Todo acusado tem direito a uma acusação formalizada, para saber sobre o que se defender.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a administração é obrigada a:

"Velar para que todo acusado tenha o seu defensor. Zelar para que tenha ele pleno conhecimento da acusação e das provas que a alicerçam..." (Comentários à

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

Constituição Brasileira de 1988, Saraiva, 1990, vol. I, pág. 68).

O que todos os autores reconhecem é que deve haver obediência ao devido processo. "El principio de La defensa en juício, o debido proceso, Es aplicable em si procedimiento administrativo y com critério amplio, no restrictivo" (Agustin Gordillo, Tratado de Derecho Administrativo, Fund. De Derecho Administrativo, tomo 2, 4ª. ed., 2000, Buenos Aires, IX-10).

Pressuposto inalienável da instauração de qualquer procedimento diz respeito à formalidade da acusação. Para que sejam respeitados todos os princípios incidentes sobre o denominado processo administrativo é imprescindível que haja uma acusação formalizada para propiciar ao acusado que se defenda de fato objetivamente determinado.

Os Tribunais já decidiram que se a portaria que instaura o processo não contém "exposição do fato ou fatos que constituem infrações disciplinares, com todas as suas circunstâncias, à semelhança do que se faz na ação penal, com a denúncia que é peça básica da persecutio criminis", há flagrante nulidade (Revista dos Tribunais, 232-257). É nulo o processo administrativo que não especifica a falta grave atribuída ao servidor (Revista dos Tribunais, 321-260).

Sendo o procedimento uma série encadeada de atos que se inicia por uma acusação, passa pela produção de provas e termina por uma condenação ou absolvição, os fatos hão de ser absolutamente conectados, isto é, a conclusão (condenação) há que estar suportada em um fato devidamente definido na portaria inicial. Assim, o acusado não sabia do que se defender.

Fez, inicialmente, sua defesa recair sobre a veracidade da nota fiscal emitida e, posteriormente, produziu prova de que os serviços foram prestados. Fê-lo sem seguer saber do que estava sendo acusado.

Por outro lado, é inegável que não se pode superar a falta de tipicidade do fato apontado no relatório (já que inexistente denúncia ou, ao menos, peça acusatória).

Cesare Beccaria já apontava, como autor clássico das garantias penais, a inexistência de condenação sem lei e sem prévia definição legal. A jurisprudência é

Data: 15/07/2009



Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Número: 1060/09

farta: "Só a lei, em sentido formal e material, pode tipificar infração e impor penalidade" (STJ, Resp. 11 7.847, Relator, Ministro José Delgado, 17.6.97).

A aplicação de qualquer sanção pressupõe a existência de um fato típico, qual seja, o conjunto de elementos de conduta punível previsto em lei. A tipicidade é garantia de defesa e da boa aplicação da lei. À lei cabe estabelecer quais os fatos ensejadores da infração penal ou administrativa.

No âmbito do Parlamento, cabe às normas internas definir o que seja fato típico, ainda que de tipicidade rotulada aberta, para que o acusado possa, em primeiro lugar, saber sobre o que se defende e, por pressuposto, saber se o fato de que se vai defender é típico ou não. Isto é, se tem pertinência com o fato ocorrido na realidade com o dispositivo normativo. A isso se dá o nome de subsunção.

Analisemos o fato, na versão vinda do relatório do Deputado José Eduardo Cardoso. Relata ela que havia dúvida sobre o lastro das notas fiscais emitidas e, em segundo lugar, que havia a possibilidade de que não tivesse ocorrido a prestação de serviços. Mera possibilidade, eventualidade, indícios.

Vindo os autos a esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o que mais se apurou? Nada mais. Continuam, então, a possibilidade, a eventualidade da ocorrência do evento, e meros indícios de que tivesse ocorrido infração ao Código de Ética.

Indaga-se: qual infração? Onde está ela tipificada?

A tipificação decorre da Portaria nº 7, de 7/4/2009, da Mesa, que assim dispôs no § 9º do art. 2º com a redação dada por tal portaria e assim redigida:

"Não se admitirá a utilização da verba indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Deputado ou parente seu até o terceiro grau".

Conclusão óbvia: se até então não existir tipificação da conduta como infracional, infração não há.

Como diz o Deputado Regis de Oliveira em livro sobre o assunto, abre aspas:

Data: 15/07/2009

"Para que haja aplicação da penalidade e para que se identifique a infração administrativa, impõe-se que esteja presente, além da antijuridicidade, o tipo, ou seja, o conjunto de elementos de comportamento punível previsto na lei administrativa." (Infrações e Sanções Administrativas, RT, 2a, ed., pág. 20.

Se a infração apenas foi tipificada como passível de sanção por vedação ao uso da verba de indenização a partir da vigência da Portaria nº 7/2009 e tendo ocorridos os fatos antes de tal data, inadmissível se falar na aplicação de qualquer sanção política por tal fato.

Vê-se, pois, que não há como aplicar qualquer sanção ao Deputado Edmar Moreira. Em primeiro lugar, porque não há fato típico e punível. Em segundo lugar, porque o fato apontado (se é que existe), tanto no relatório da Comissão de Sindicância, como no do Relator designado para prolação de voto não restou demonstrado. Observa-se que a Comissão de Ética não arrolou qualquer testemunha, o mesmo sucedendo com a Comissão de Sindicância.

Ora, se não há fato apontado como agredido e se não há fato típico, como se falar em aplicação de qualquer sanção ao Parlamentar acusado?

Observa-se que o Parlamentar foi trazido a esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pela imprensa. Rotulado como "o homem do castelo" pelo fato passado ocorrido há longos anos, o que significou uma condenação política bastante grave, é trazido ao Conselho de Ética pelo fato de ter utilizado notas de sua empresa na prestação de contas da verba de representação.

Era tal fato punível até a edição da Portaria nº 7, de 2009? Não. A que título o iremos punir? Por força de não ter demonstrado a prestação dos serviços? Mas está efetivamente demonstrado que os serviços não foram prestados? O acusado exibe notas fiscais de empresas que funcionavam regularmente e afirma, por testemunha e através de seu depoimento pessoal, que os serviços foram prestados. Onde está a prova de que tais serviços não foram prestados, de forma a embasar a condenação do acusado? Bastam indícios? Efetivamente, não.

Ocorre que aqui estamos fazendo a inversão do que nos manda o Direito. A imparcialidade é requisito essencial para que possa haver um bom julgador. Como

Data: 15/07/2009

diz a lição de Juan Francisco Linares, ao apreciar o comportamento de juízes que não se sentiam submetidos à lei, mas decidiam para ficar bem com os outros e com a mídia:

"Los jueces de esos tribunales parecerían olvidar que tal tipo de jurisdicción se implanta, no para proteger al Estado, sino al indivíduo contra el Estado." (Lo contencioso-administrativo em La Justicia Nacional Federal, pág. 929.)

Em verdade, não estamos aqui para proteger o Estado ou, mais especificamente, o Legislativo, órgão a que pertencemos, mas o indivíduo contra os excessos do Estado.

Ora, no caso em que se aprecia é imprescindível que se suporte o denominado *princípio da legalidade objetiva*, isto é, que as normas, sua aplicação, a produção de provas e o julgamento não resvalem para a subjetividade, seja na interpretação dos dispositivos legais, seja no subjetivismo do julgador.

Do que se produziu há que se extrair a verdade dos autos. O que existe em seu bojo? Há indícios de que o Deputado Edmar Moreira tenha utilizado serviços de uma empresa de que era sócio para gastar na denominada verba de representação. Tal fato constitui infração política, de forma a lhe ser imposta uma sanção, seja ela qual for? Positivamente, não. Nem há prova de que os serviços não tenham sido prestados, mas meros indícios de sua ocorrência e o fato de ter utilizado tais notas não eram vedados pela administração da Casa Legislativa.

Dir-se-á que o julgamento não é jurisdicional, mas político.

Não se pode deixar de ressaltar a distinção entre verdade e opinião. A opinião é um discurso sobre aquilo que parece; a verdade é a conexão entre o que se diz e o que efetivamente é. No caso dos autos, foram emitidas duas opiniões sobre os fatos: uma entendendo adequada a pena de perda de mandado; outra, entendendo suportar uma sanção menos grave. Ambas respeitabilíssimas, uma vez que emanadas de Parlamentares do mais alto grau de seriedade e dignidade, só que contêm opiniões e não retratam a verdade dos fatos, em consonância com o regramento jurídico.



Data: 15/07/2009

Sabiamente, a filósofa Hanna Arendt entendeu a política como baseada no fato da pluralidade humana e afirma que política "diz respeito à coexistência e associação de homens diferentes" (A promessa da Política", Ed. Difel, 2009, pág. 145). A autora, na sequência de sua notável obra, esclarece o perigo da política vir a idéia de que a política desaparecer do mundo (fls. 148). Assevera depois que "a ideia de que a política interna é uma teia de mentiras e ardis tecida por interesses escusos e ideologias ainda mais escusas e a política externa um pêndulo a oscilar entre a propaganda insulsa e o exercício da força bruta" são preconceitos (fls. 150). A grande mentira atual é que a democracia partidária pretende representar o povo, "algo em que o próprio povo nunca acreditou" (fls. 150).

Estamos fazendo tais afirmações em respeito à pluralidade de opiniões que deve imperar numa democracia participativa. Em verdade, a coexistência de homens diferentes, provindos de todos os cantos do País, incorporando as mais diversas religiões, conceitos, preconceitos, ideias e ideais, formam um todo altamente heterogêneo e que retrata, exatamente, a população brasileira.

Dentro das expectativas que despertamos na população, há aquela que agimos corretamente, dentro desta sociedade plural e diversificada. O agir correto pressupõe a obediência à lei e também ao ordenamento jurídico como um todo. O mundo normativo nos orienta que devamos obediência, em primeiro plano, à Constituição Federal e, posteriormente, às leis que editamos e, por fim, às normas de terceiro grau, quais sejam decisões judiciais, contratos e os regimentos.

Neste passo, prevalece, para nos dirigir, o Regimento Interno da Casa e o Código de Ética. Não se vê em qual ponto qualquer das normas administrativas foi ferida. Em nenhum ponto há que se ver da agressão às normas que disciplinam a questão posta a julgamento.

Relembrando:

- 01. Não havia norma que impedisse o uso de notas fiscais da própria empresa para obtenção de ressarcimento, o que adveio apenas com a Portaria n.º 7, de 7 de abril de 2009.
- 02. O fato da acusação vem consubstanciado na representação formulada pelo PSOL do uso indevido de notas fiscais de empresa cujo titular era o acusado, o que, como se viu, não embasa a acusação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

03. O relatório da Comissão de Sindicância apenas aponta indícios de que os serviços podem não ter sido prestados (alteração de fato punível).

- 04. Nenhuma prova foi produzida, seja pela Comissão de Sindicância, seja pelo Conselho de Ética, que pudesse embasar qualquer conduta irregular ou típica que tivesse sido praticada pelo acusado.
- 05. Não há comprovação efetiva de que os serviços não foram prestados, descabendo ao acusado desfazer o fato.
- 06. É princípio de direito que cabe ao acusador comprovar a acusação, fato que não aconteceu.
- 07. Ao contrário, o acusado trouxe prova substancial que obscurece eventuais indícios de que os serviços de segurança não tivessem sido prestados.
- 08. O acusado era titular de empresas de segurança e é de se presumir que se tenha utilizado de tais serviços.

Em suma, não há como se decretar a perda do mandato, nem é viável aplicação de qualquer outra sanção ao Deputado Edmar Moreira.

Diante do que se expôs, impõe-se o arquivamento do feito por absoluta falta de justa causa para a instauração do procedimento administrativo, ou do processo de perda de mandato, uma vez que não se demonstrou, nem existiu, fato que fosse incompatível com o decoro parlamentar, nos exatos termos do inciso II do art. 55 da Constituição Federal.

Poder-se-á dizer também inepta a representação, uma vez que iniciada por meio de denúncia do PSOL que afirmou o uso de serviço de segurança prestado por empresa do próprio Parlamentar, o que, como se viu, apenas ficou proibida com o advento da Portaria nº 7/2009. Daí, impor-se o arquivamento do feito.

Brasília, 15 de julho de 2009.

Deputado Sérgio Brito, Relator do parecer."

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passaremos agora à votação do parecer.

Declaro iniciado o processo de votação.

Os Deputados interessados em encaminhar contra ou a favor peço, por gentileza, que se inscrevam na Mesa.

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Sr. Presidente, a inscrição seria para discutir o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Não cabe mais discussão ao relatório.

O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA - Inscrição para quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só para encaminhamento.

Inicialmente, procederei à chamada nominal pelos membros titulares e, logo depois, pelos membros suplentes por ordem cronológica de assinaturas da lista de presença.

Quando falo por ordem cronológica da lista de presença falo dos suplentes, porque os titulares serão chamados na ordem que consta na nossa lista.

Como vota o Deputado Hugo Leal?

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, ouvi atentamente o voto do Deputado Sérgio Brito, os temas, os tratados, as citações...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Hugo Leal, a declaração de voto que V.Exa. está querendo fazer poderia ser após o voto de V.Exa...

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Poderia ser após, mas vou fazer só uma avaliação do voto e depois faria um encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Peço a V.Exa. que seja rápido.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Vou tentar ser rápido, porque exatamente o que traz este voto aqui, apesar do seu brilhantismo nas citações, vem exatamente ao encontro do que eu manifestei no último relatório; diferente do que manifestou, do que pensou o Deputado Nazareno Fonteles no seu relatório, mas na linha de um ponto que V.Exa. não colocou aqui nesse relatório. Quando V.Exa., no final da página 21, coloca os seus itens — relembrando itens 1, 2, 3, 4 e 5 dos seus 8 itens —, não consta desses 8 itens o que eu manifestei no meu voto.

Então, Sr. Presidente, quero deixar claro...

Data: 15/07/2009

Não posso deixar passar, esta é a principal oportunidade. Depois de resolvidas as coisas todo mundo vai embora, e eu não posso deixar passar essa oportunidade aqui no Conselho de Ética não; não posso deixar passar.

Na oportunidade em que apresentei o meu voto e comprovei o que era ato atentatório, isso foi motivo aqui inclusive de citações pejorativas e até maldosas. O que eu fiz dentro do meu voto, e defendo em qualquer ambiente, porque não havia nenhum tipo de acordo, era o que existe hoje dentro do Código de Ética nosso; o posicionamento que tem dentro do Código de Ética e a infração que estaria dentro do Código de Ética. Não inventei nada nesta Casa. Não tratei aqui de pena alternativa.

Sinto a falta hoje aqui do Deputado Professor Ruy Pauletti. Gostaria de relembrá-lo que não estou trazendo aqui, que isso aqui que foi previsto e que eu trouxe no meu voto como penalidade é a penalidade que está prevista no Código. Não são férias como ele disse. Tripudiou, fez brincadeira com relação ao que eu manifestei aqui. Eu não vou deixar passar, Sr. Presidente. Eu não posso porque...

Ou nós modificamos o Código de Ética na forma do que está aqui preceituado na aplicação das penalidades... Está aqui, art. 13, o que prevê na penalidade para punição do art. 5°, incisos VI e VIII. Estão aqui as possibilidades das punições. Entre elas, a suspensão das prerrogativas, que é um fato grave. Os atos atentatórios estão previstos lá no Código, no art. 5°, inciso VII, que diz: "usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal".

A comprovação do meu voto está aqui. Não é brincadeira, como foi manifestado aqui neste Conselho, nem é tirar férias. Se há algum equívoco é melhor a gente acabar, encerrar as nossas atividades aqui no Conselho de Ética enquanto estiver julgando processos em cima de um Código, que todo mundo acha que é uma brincadeira ou é uma atividade de férias. Não vou admitir isso.

Sei, Sr. Presidente, que estou saindo do foco, que é o voto do Deputado Sérgio Brito, mas não vou deixar, porque esta é a oportunidade que eu tenho, porque eu fui criticado exatamente por trazer algo que está no Código. Nós estamos pedindo...

Em todos os momentos eu falei que era necessário a modificação do Código, até mesmo a PEC do Deputado Thomaz Nonô, mas eu não inventei absolutamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Número: 1060/09

Data: 15/07/2009

nada. Então, que retire aqui do art. 5º, que fala dos atos atentatórios, essa previsão aqui do inciso VII.

A linha lógica de raciocínio continuo defendendo até o final, até o final. Não vou admitir que tipos de forma pejorativa, da forma como foi tratado o voto aqui por outros Deputados possam continuar. Tenho convicção absoluta do que eu fiz. Tanto que fiz sem acordo com ninguém para poder parecer que era um grande armistício aqui, um entendimento, como foi falado aqui num voto de um colega nosso, uma saída estratégica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Para concluir, Deputado.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Vou encerrar, Sr. Presidente. O senhor vai me dar mais 2 minutos e eu vou encerrar, Sr. Presidente, porque eu não posso deixar passar. Esta é a minha oportunidade.

Dizendo que seria uma saída estratégica, quiseram aqui os nobres membros deste Conselho recusar tanto a cassação quanto a punição da suspensão, mesmo aqui apresentando os fundamentos que não tergiversei de nada, não saí do que estabelecem os princípios tanto da Constituição quanto do Código de Ética nosso aqui.

Vamos partir, então, para a modificação. O que eu proponho: ou se modifica, ou suspendemos as atividades do Conselho de Ética para não ficar aqui não só tomando o tempo das pessoas, mas produzindo decisões que acabam não sendo reconhecidas.

Eu queria me manifestar com relação ao voto do Deputado Sérgio Brito. Compreendi, fiz a linha lógica do seu raciocínio, porém eu não posso acordar. Não vai ser com o meu voto que vou aprovar o voto de V.Exa., Deputado Sérgio Brito, porque eu tenho a minha convicção. E, neste caso, gostaria nem de me manifestar. Eu vou me abster de votar contra o voto de V.Exa. porque entendo que a linha que foi estabelecida aqui, lógica, que não é pena alternativa, que não é pena de clemência, de perdão, de coitadinho, isso é o que está previsto.

Então, eu vou, Sr. Presidente, me abster de me manifestar, de votar nesse voto, porque não sou favorável ao arquivamento, mas também não sou favorável à cassação, como já votei. Então, eu voto abstenção.

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vota abstenção.

Bom, Deputado Hugo Leal, quero dizer que a minha disposição era não dar a palavra a nenhuma discussão da matéria, mas V.Exa. foi autor do relatório anterior, do voto anterior e foi citado no voto do Deputado Sérgio Brito. Essa a razão por que concedi a V.Exa. o tempo que V.Exa. usou.

Portanto, não é minha intenção dar vez, voz a nenhum Deputado para discutir a matéria, porque não cabe discussão. A única exceção que faço é em função de o Deputado Hugo Leal ter sido citado, o voto do Deputado Hugo Leal ter sido citado no voto do Deputado Sérgio Brito.

Portanto, o Deputado José Carlos Araújo não vota, na Presidência.

Deputado Mauro Lopes. Como vota, Deputada Mauro Lopes?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu voto com o Relator pelo arquivamento, e quero parabenizar o Sr. Presidente pela serenidade na condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado. Deputado Nazareno Fonteles.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Sr. Presidente, acho que, citação por citação, eu fui citado algumas vezes nesse relatório, e quero fazer um pequeno comentário, sem me alongar.

Meu voto, evidentemente, é contrário; eu sou a favor da cassação do Deputado. Meu parecer acho que foi totalmente baseado nos fatos. Eu estranho como é que se usa tanta retórica para tentar, como se diz, tapar o sol com a peneira. Ao lermos cada um desses votos, isso só faz confirmar de fato que nós estávamos absolutamente certos; e é uma pena para a imagem deste Conselho e desta Casa que nós possamos passar por uma situação dessa.

Eu, além de dar meu voto, sem maiores discursos, quero comunicar, em função exatamente desta decepção que tenho, a minha renúncia a membro do Conselho a partir de agora. É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. vota contra o relatório.

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Voto "não". Voto contra o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ Nome: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O relatório, o relatório, claro. V.Exa. deverá formalizar a renúncia...

O SR. DEPUTADO NAZARENO FONTELES - Claro, vou formalizar. Apenas estou comunicando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Nelson Meurer.

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com o Relator.

Deputado Pedro Eugênio. (Pausa.) Ausente.

Deputado Sérgio Moraes, como vota?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, quero aqui dizer que talvez tenha sido o caso mais polêmico de que participei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Moraes, eu tinha dito antes que V.Exa. poderá fazer a sua

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Sr. Presidente, peço a sua compreensão. Eu peço a sua compreensão, Sr. Presidente. Eu acho que V.Exa. entende que eu fui um dos grandes pivôs de toda essa polêmica que surgiu aí. Eu peço a V.Exa. que me compreenda, que me dê um espaço, porque senão eu vou começar a pensar que existe alguma mágoa de V.Exa. com este amigo seu aqui. Então, quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., Deputado Sérgio, sabe que, no meu coração, não cabe mágoa nem rancor, e o tratamento que eu venho dispensando a V.Exa. desde o advento da destituição da Comissão é o mais cordial possível. Trato V.Exa. como trato todos os membros deste Conselho, cordialmente. V.Exa. me pede um tempo e eu vou dar esse tempo a V.Exa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Muito obrigado, Presidente. Eu sabia que V.Exa. ia agir dessa forma.

A imprensa fez um escândalo porque eu, no calor do momento, disse uma frase, que só pescaram um pequeno trecho, e causaram a maior polêmica, fazendo parecer para o País que eu estaria acobertando o Deputado que havia desviado dinheiro daqui da Casa para construir um castelo de 25 milhões.

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

Deputado Edmar, V.Exa. não está sendo julgado pelas verbas indenizatórias. V.Exa. está sendo julgado se tem um castelo ou se não tem um castelo, porque nunca ninguém me perguntou sobre V.Exa. sobre as verbas indenizatórias; porque isso é página virada desde o dia que o Presidente Michel Temer fez um ato dizendo, anistiando as passagens tanto quanto as verbas indenizatórias.

V.Exa. ficou sozinho nesse fogo cruzado porque, há muitos anos, construiu um castelo, e parto do princípio de que, quem constrói castelo não quer esconder dinheiro. Se quisesse esconder dinheiro, o teria levado lá para as ilhas, para países... Não teria feito um castelo daquele tamanho. Mas, enfim, o escândalo foi justamente, Deputado, para a Casa ser de novo questionada ou de novo colocada numa prova de fogo perante a população.

V. Exa., na minha opinião, está tendo aqui, e terá, a sua absolvição e o arquivamento porque esta Casa não se ajoelhou — pelo menos os membros desse Conselho não se ajoelharam — a uma pauta estabelecida pela imprensa. Aliás, V.Exa. só vai ganhar pequenas manchetes. Na sua absolvição, serão pequenas manchetes. Aquelas páginas grandes que eu e V.Exa. ganhamos, esqueça aquilo, porque aquilo agora será diminuído desse tamanhinho porque não mais agrada a mídia, mídia esta que, normalmente, cria sensacionalismo para denegrir e desmanchar a imagem dessa Casa.

Quero aqui dizer que, hoje, o que está em julgamento perante a opinião pública é se o castelo foi construído com dinheiro público ou se não foi. O castelo foi construído há 25 anos e V.Exa. está aqui há 7 ou 8, não sei. Quer dizer, não existe possibilidade do dinheiro ter sido daqui.

Então, eu espero que a mídia repare esse mal que fez a V.Exa.. De minha parte, não precisa reparar nada porque, garças a Deus, essa polêmica me deu muitos pontos. Nunca recebi tantos convites para ser palestrante de universidades; nunca recebi tantos convites para poder explicar o fato, e ganhei uma mídia nacional que poucos Deputados aqui nesta Casa tiveram. Então, só me ajudaram com esse barulho, porque eu não me ajoelho para a mídia; não me curvo para a mídia.

Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Quero dizer a V.Exa. que acompanho o Relator porque V.Exa. trouxe a pura verdade dos fatos que aconteceram. Na época, não era proibido o uso de verbas

Data: 15/07/2009

indenizatórias para qualquer tipo de empresa; enfim, não estava estabelecido, e V.Exa. conseguiu traduzir isso em seu relatório. Portanto, eu lhe acompanho e lhe dou os parabéns por isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Sérgio Moraes vota com o Relator.

Deputado Wladimir Costa. (Pausa.) Ausente.

Com isso, encerrei a chamada dos Deputados do bloco efetivo, titulares, do Bloco PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC e PTdoB.

Chamarei agora os integrantes do Bloco PSDB/Democratas e PPS.

Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto já tinha declarado que não viria às votações.

Deputado Moreira Mendes. (Pausa.) O Deputado Moreira Mendes está ausente.

Deputado Professor Ruy Pauletti. (*Pausa*.) O Deputado Professor Ruy Pauletti também se encontra ausente.

Deputada Solange Amaral. (Pausa.) Ausente.

Deputado Urzeni Rocha.

- O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA Sr. Presidente, acompanho o Relator. Sou favorável ao seu relatório.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) V. Exa. vota com o Relator.
 - O SR. DEPUTADO URZENI ROCHA Exatamente.
- **O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) Encerrado o Bloco PSDB/DEM/PPS, membros titulares.

Chamarei agora o Bloco PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN.

Deputado Abelardo Camarinha, como vota V.Exa.?

- O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA Sr. Presidente, também quero pedir 1 minuto de tolerância a V.Exa. Apenas 1 minuto.
- **O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) V.Exa. sabe que eu sou tolerante. Mesmo dizendo que não ia conceder o tempo, não poderia negar a V.Exa. 1 minuto.

Data: 15/07/2009

O SR. DEPUTADO ABELARDO CAMARINHA - Obrigado, Sr. Presidente. Temos assistido, ultimamente, ao linchamento do Poder Judiciário. Temos assistido a prisões arbitrárias, como daqueles pais que foram presos no Rio de Janeiro. Depois vimos o jornalista, réu confesso, que matou uma moça, em São Paulo, foi solto, e membros do Judiciário, do Ministério Público, soltos depois de crimes confessos. Estamos vendo no Senado Federal ato secreto, contrassecreto, nomeações, suspeitas de conta no exterior e coisas palpáveis: atos secretos, nomeações de parentes. São coisas gravíssimas na Nação. Existe delinquência, banalização do crime, principalmente de menores, etc., etc. Tudo recaiu sobre as costas do Deputado Edmar Moreira. Após as primeiras notícias dos jornais, nobre Deputado Edmar Moreira, eu vim aqui para cassá-lo, eu vim aqui para que V.Exa. fosse punido. Mas quando V.Exa. disse que não construiu castelo quando era Deputado e foi anistiado pelo Presidente Michel Temer... Eu não tenho como diferenciar V.Exa. daqueles que são acusados de viajar com a verba das passagens.

Naquela ocasião, nobre Presidente Araújo, os que viajaram com a passagem internacional cometeram, em tese, a simetria do delito como o Dr. Edmar Moreira. Há pessoas que foram acusadas de vender passagens dentro do gabinete. Há uma suspeição, há um indício. Eu acho que ninguém pode carregar o fardo sozinho.

V.Exa., Deputado Edmar Moreira, já foi condenado, julgado, execrado, seus netos, seus filhos, pela imprensa, que passou à opinião pública que V.Exa. retirou dinheiro desta Casa e construiu um castelo. E não é nem castelo. V.Exa. disse a mim que ia fazer um hotel, que ia explorar o ramo de atividade.

Então, eu acompanho o voto do Relator para não cometer injustiça, e este Poder não se tornar a Geni de uma parcela da imprensa.

Eu quero dar minha solidariedade ao Deputado Hugo Leal no seu segundo parecer.

- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) Deputado Sérgio Brito, como vota V.Exa.?
 - O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO Com o Relator.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) Chamarei agora os ausentes.

Dos ausentes, só chegou 1, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Número: 1060/09 Data: 15/07/2009

Como vota V.Exa., Deputado Professor Ruy Pauletti?

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Sr. Presidente, eu não vi o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Se V.Exa. quiser ler o voto do Relator eu dou o tempo, enquanto chamo os ausentes.

O SR. DEPUTADO PROFESSOR RUY PAULETTI - Eu não vi o voto do Relator. A minha posição neste Conselho é clara. Eu fui pela cassação. Votei também contra as penas alternativas, porque achei que isso eram férias remuneradas.

Portanto, a partir de agora, eu não quero mais me pronunciar, porque o meu ponto de vista é de conhecimento deste Conselho.

Eu voto, portanto, "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Professor Ruy Pauletti vota "abstenção".

Passarei a chamar agora os Srs. Deputados suplentes por ordem de inscrição, de chegada à sala do Conselho, e pelos blocos.

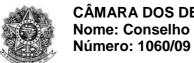
Do Bloco PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB, o primeiro inscrito foi o Deputado Lúcio Vale

- O SR. DEPUTADO LÚCIO VALE Com o Relator, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) O segundo inscrito é o Deputado Paulo Piau.
 - O SR. DEPUTADO PAULO PIAU Com o Relator, Sr. Presidente.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) Completo o Bloco acima mencionado.

Chamarei agora o Bloco PSDB/DEM/PPS.

O primeiro suplente inscrito, Deputado William Woo.

- O SR. DEPUTADO WILLIAM WOO Sr. Presidente, gostaria de saber quantos votos já tem o parecer, quantas pessoas já votaram.
- **O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) Deputado William Woo, votaram todos os Deputados titulares presentes.
- O SR. DEPUTADO WILLIAM WOO Não. O número de Deputados que já votaram.



COM REDAÇÃO FINAL

Data: 15/07/2009

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ainda não fiz a contabilidade, farei logo que encerrar a votação.

Deputado, como vota V.Exa.?

- O SR. DEPUTADO WILLIAM WOO Sr. Presidente, visto que não acompanhei, voto com o parecer vencedor.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) V.Exa. vota com o Relator.

Neste Bloco 3 Deputados faltaram. Então, tenho que chamar 3 suplentes. O primeiro é o Deputado William Woo, que já votou.

O segundo é o Deputado José Maia Filho. Como vota V.Exa.?

- O SR. DEPUTADO JOSÉ MAIA FILHO Contra o Relator.
- O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) Contra o Relator.
- O terceiro suplente inscrito é o Deputado Mendes Thame. Como vota V.Exa.?
- O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME Voto "não". Contra o relatório.
- **O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) V.Exa. vota contra o relatório.

Vou contabilizar a votação.

Declaro o resultado: 9 Deputados votaram "sim"; 3 Deputados votaram "não"; duas abstenções.

Declaro aprovado o segundo parecer vencedor do Relator Substituto, Deputado Sérgio Brito, que comunicou o arquivamento da Representação nº 39, por absoluta falta de justa causa.

Registro ainda que estão ultimados desta decisão o Deputado Edmar Moreira e seus advogados.

Tenho que me curvar à decisão da maioria do Conselho. Esta é a decisão da maioria do Conselho e não é a decisão do Presidente do Conselho.

Está encerrada a sessão.